



P.M.V.N.
olhas
Nº 63
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA PNS SEABRA-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PNS SEABRA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.180.058/0001-15, estabelecida à Travessa Mauriti, nº 620 - B, bairro Pedreira, Belém-PA, CEP nº 66.083-240, Fone: (91) 3254-2800 FAX; (91) 3254-3053; (91) 98822-6376 NILO, E-mail: pnsseabral@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NILO SANTOS SEABRA, portador da carteira de identidade nº 3075750 PC/PA e do CPF nº 212.836.052-87, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 7/2020-039 PMVN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: Exercício 2020 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os frascos deverão ser entregues, em até 05 (Cinco) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 4.2.1., para aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.2. Os frascos deverão ser disponibilizados a esta **Prefeitura Municipal de Vigia - PA**, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato.

4.2.1. A localidade de entrega será no **Paço Municipal** com endereço na **Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000.**

4.3. Uma vez entregues os frascos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, de acordo com as características técnicas descritas neste Contrato.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado frasco foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações deste Contrato ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca dos frascos em um prazo de 02 (Dois) dias corridos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **XX de XXXXXXXX de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. O prazo mínimo de validade do objeto a ser entregue deverá ser 06 (seis) meses, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Administração**.

6.2. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail: pnsseabral@gmail.com ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado no contrato o endereço eletrônico pelo qual a Contratada aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de mediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



7.7. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato.

7.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os frascos à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante.

8.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.3. Indicar representante para relacionar-se com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará**, como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos frascos.

8.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos fornecimentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. Os frascos recebidos serão conferidos por servidor pertencente ao quadro desta prefeitura, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor da **Secretaria Municipal de Administração**, designado como fiscal de contrato ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

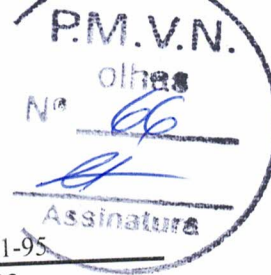
10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do produto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e vincula-se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-039 PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.

13.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.

13.5. As empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

13.6. Caso a empresa não seja optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA**, poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

14.2.1. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA**, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.

14.2.2. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo está a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

14.2.3. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei n.º 8.666/93.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em XX de XXXXXX de 2020,

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATANTE



PNS SEABRA-ME
PEDRO NILO SANTOS SEABRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____